



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.370/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24/08/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer	10 (dez) dias
----------------------------	---------------

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 09/09/2021.

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 13/09/2021, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 16/08/2021 foi realizada a leitura do PL em comento no Grande Expediente da 27ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa.

Em 16/08/2021 o projeto foi encaminhado aos Vereadores, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122).

Em 24 de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer.

Em reunião da CFO realizada em 26 de agosto de 2021, a mesma deliberou no



sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, as medidas necessárias para a promoção de Audiência Pública, a fim de discutir junto ao Executivo Municipal e a Sociedade Civil o PL 5.370/2021.

Foi definida a data do dia 2 de setembro para a realização da Audiência Pública, período em que fica suspenso o prazo da Comissão para deliberação do Parecer sobre o PL em comento.

No dia 02 de setembro de 2021, às 18h30min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil organizada para as discussões do Projeto de Lei que dispõe sobre o LDO - 2022.

A audiência pública contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 31 de agosto de 2021, o Projeto recebeu as Emendas 001 a 010, de autoria do Vereador Gilberto Pereira.

Em 01 de setembro, as Emendas foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 03 de setembro, a Comissão de Finanças apresentou a Emenda Modificativa nº 011/2021.

Em 08/09/2021, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem 093 solicitando a substituição do anexo de Relação de Atividades e Projetos Prioritários do PL 5.370/2021.

É sucinto, o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Inciso II do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO executa papel de grande importância na Questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Em outras palavras, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer



ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores públicos e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público, todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento Realista.

O projeto é composto de 52 artigos e de Anexos

Anexo RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS; Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Receita por Categoria Econômica; Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas; Anexo 2 a - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas; Anexo 5 - Funções e Subfunções de Governo Anexo 6 - Programa de Trabalho de Governo ; Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais; Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Anexo METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL; Anexo de Metas Fiscais – METAS ANUAIS; Anexo de Metas Fiscais - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR; ANEXO METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; ANEXO DE METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS; ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; ANEXO DE METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado); Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida; Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64) (Consolidado); Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000) (Consolidado); DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; Relação de Despesas – Planejadas

Dos limites constitucionais e legais:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LDO 2021 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de 41,90% (Fonte: Projeções de Despesa LDO 2022 - PMI).

Da mesma forma, a LDO 2021 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em



gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LDO de 28,82%. (Fonte: Projeções de Despesa LDO 2022 - PMI).

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2022 é de 37,61%, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF. (Fonte: Projeções de Despesa LDO 2022 - PMI).

LDO 2022 e adequação ao PPA 2022-2025

Em seu artigo 51, o Projeto em comento prevê a inclusão de um novo órgão ao Plano Plurianual, a saber:

Órgão	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	04.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade	33.80	Transferências ao Exterior

Da audiência Pública

Em 02 de setembro de 2021, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei que " Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.", a fim de assegurar a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I).

A Audiência Pública contou com a participação da equipe técnica do Executivo Municipal responsável pela elaboração o PL 5.370/2021, Secretários municipais e Vereadores.

A audiência pública foi realizada de forma presencial, porém com acesso do público ao Plenário restrito à 50% de sua capacidade, sendo viabilizada a participação dos demais munícipes através da transmissão ao vivo da Audiência Pública pelos canais da Câmara de Imbituba na internet, sendo oportunizado ao público o envio dos seus questionamentos e contribuições acerca do assunto por WhatsApp, através de um número disponibilizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Na ocasião, não foram apresentadas contribuições pela população.

Quanto à apresentação de Emendas:

O recebimento das emendas está condicionado à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do Regimento Interno.

A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 17/08/2021 ao 03/09/2021 (7 dias após a inserção da matéria no expediente e durante o decêndio, prazo para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças)

Ainda em conformidade com o Art. 166, § 4º da Constituição Federal, as emendas ao



projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ainda, no caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes para sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Cabe destacar que o Projeto recebeu dez Emendas, de autoria do Vereador Gilberto Pereira, e uma Emenda de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno, a saber:

A **Emenda Aditiva nº 001/2021** pretende a inclusão no EIXO 1 – SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUSA, do item 1.27, com a seguinte redação: “1.27 - Aquisição de imóvel para implantar a Unidade de Saúde no bairro de Araçatuba;”

A segunda **Emenda Aditiva nº 002/2021** pretende a inclusão no EIXO 2 – EDUCAÇÃO E CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCE, do item 4.1.26, com a seguinte redação: “4.1.26 - Reforma e ampliação do CMEI Doraci De Souza Spillere – Araçatuba.”

Emenda nº 003/2021 pretende a inclusão no EIXO 2 – EDUCAÇÃO E CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCE, do item 4.1.27 7, com a seguinte redação: “4.1.27 – Adquirir, implantar e instalar câmaras de vigilância eletrônica em todas as Unidades Escolares municipais;”

Emenda nº 004/2021, pretende a inclusão no EIXO 2 – EDUCAÇÃO E CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCE, doo item 4.1.28 8, com a seguinte redação: “4.1.28 – Reformar, adaptar as entradas e o que for necessário, nas Unidades Escolares Municipais para garantir mais segurança aos alunos, profissionais de educação e comunidade escolar;”

Emenda nº 005/2021, pretende no EIXO 2 – EDUCAÇÃO E CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCE, modificar a redação do item 4.3.3 para incluir os bairros de Ibiraquera e Alto Arroio na ação do referido item, passando a redação a vigor: “4.3.3, – Construção, reforma e ampliação da Pista de Skate nos bairros do Centro, Ibiraquera e Alto Arroio;”

Emenda nº 006/2021, pretende incluir no EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR, o item 5.3.10, com a seguinte redação: “5.3.10 – Regularizar, investir na melhoria da infraestrutura no bairro de Barra de Ibiraquera para atender o cumprimento do Protocolo de Sustentabilidade realizado junto ao Ministério Público Federal (MPF), garantindo o desenvolvimento sustentável do empreendimento urbanístico localizado na Barra de Ibiraquera;”

Emenda nº 007/2021, pretende a inclusão no EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR, o item 5.3.11, com a seguinte redação: “5.3.11 – Regularizar, investir na melhoria da infraestrutura no loteamento localizado ao norte da Praia do Rosa, que dá acesso ao Rosa Norte, bairro de Ibiraquera.”

Emenda nº 008/2021, pretende incluir no EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA – SEDSAP, o item 6.4.6, com a seguinte redação: 6.4.6 – Credenciamento municipal dos ranchos de pescas tradicionais, bem como apoio na regulamentação juntos aos órgãos ambientais do estado e da união.”

Emenda nº 009/2021, pretende incluir no EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA – SEDSAP o item 6.4.7, com a seguinte redação: “6.4.7 – Apoio na infraestrutura dos ranchos de pesca e garantia aos acessos, bem como, estacionamento aos pescadores artesanais junto aos seus ranchos de pesca.”

Emenda nº 010/2021, pretende incluir no EIXO 3 – TURISMO E FOMENTO EMPRESARIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA – SEDSAP o item 6.4.8 8, com a seguinte redação: “6.4.8 – Apoio na regularização junto aos órgãos competentes os ranchos de pescas artesanais localizados no bairro Portinho da Vila, conhecido como portinho do Rancho do Marandão e Pedro Dionísio, situados na Lagoa do Mirim.”

Emenda nº 011/2021, pretende a alteração da redação do item 14.4 do EIXO 5 – OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, do Anexo “RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, passando a redação do item a vigor com a seguinte redação: “14.4 Projeto de rede de esgoto dos bairros Centrais do Municípios, com estação de tratamento de esgoto em local a ser definido mediante consulta pública, e eliminação da ETE do bairro Paes Leme.”

Em relação às Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09, o Vereador ao propor as Emendas não apresentou a indicação dos recursos necessários para contemplar o aumento de despesa gerada pela inclusão das emendas, nem apresentou o valor das novas ações.

Cabe destacar que as leis orçamentárias poderão ser emendadas visto que, o legislativo pode aperfeiçoar o orçamento-programa, ajustando-o às realidades econômico-financeiras do Município, com o objetivo da perfeita execução no exercício a que se destina sem deturpar o ensejo original do Prefeito que tem a competência para a elaboração do projeto.

As emendas a LDO somente poderão ser admitidas quando sejam compatíveis com o PPA para haver compatibilidade entre as duas peças orçamentárias, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal, além de possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art. 166, § 3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Todavia, não são todas as despesas que podem ser objeto de emenda, pois o art. 166, § 3º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Carta Magna, exclui a possibilidade de anulação de dotações



orçamentária relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal.

As emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção do Desenvolvimento Econômico (MDE) e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios.

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

Neste sentido, sem adentrar no mérito das Emendas, **opina-se pela inviabilidade técnica das Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09** por não possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura das despesas decorrentes das ações propostas pelas Emendas.

Em relação à Emenda 08, entende-se que a esta pretende definir como prioridade na LDO atribuição inerente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca, portanto, não criando novas atribuições à Secretaria, e não incorrendo em aumento de despesa e alterações orçamentárias no projeto da LDO.

Em análise à **Emenda 010**, está Comissão entendeu que a mesma está contemplada na **Emenda 08**, restando, portanto, prejudicada.

Em relação à Emenda 011, a mesma busca apenas a alteração da redação do item 14.4. não incorrendo em aumento de despesa ao Executivo Municipal.

Ainda, como a Emenda 011 não gera despesa, não reduz recursos, nem provoca qualquer espécie de alteração orçamentária no projeto da LDO, entende-se que a Emenda é completamente viável.

Quanto ao mérito da Emenda 011, acompanha-se a justificativa dos Vereadores propositores que entendem que a localização da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário – ETE no município deve ser melhor discutida com a sociedade civil.

No entanto, em virtude da substituição do Anexo de “Relação de Atividades Prioritárias e Projeto Prioritários” do PL 5.370/2021, conforme Mensagem 093, encaminhada pelo Executivo em 08/09/2021, ou seja, após o término do prazo para apresentação de Emendas pelos Vereadores, fez-se necessária a alteração das emendas apresentadas em data pretérita



à substituição do anexo, por meio de subemendas de autoria desta Comissão, a fim de adequar as emendas à nova redação do anexo.

Assim, no que tange às emendas 008 e 011, não se vislumbra nenhum impedimento técnico podendo seguir o trâmite legislativo, desde que com redação alterada por suas subemendas, as quais pretendem a adequação das referidas proposições ao novo anexo “Relação de Atividades Prioritárias e Projeto Prioritários”.

Da análise do Projeto do Executivo:

Constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, estão em conformidade com o PPA 2022-2025, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto favorável ao PL 5.370/2021
Voto favorável à Emenda 008 com redação alterada pela Subemenda 01
Voto favorável à Emenda 011 com redação alterada pela Subemenda 01
Voto pela inviabilidade técnica das Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de setembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.370/2021, com as emendas 08 e 011 com redação alterada pelas suas respectivas Subemendas.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Thiago Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro